

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM ARPOADOR** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida General Asdrúbal da Cunha, 1299, Jd. Arpoador, CEP 05565-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA**, nome fantasia **JL ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.565.110/0001-04, localizada à Rua Guarizinho, 436, CEP 02530-010, Bairro Casa Verde Media /SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$486,91 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 02/04/2019 e término em 02/10/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 02 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE



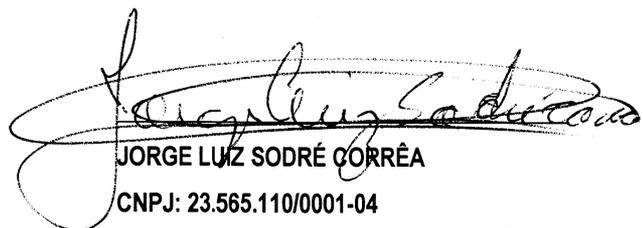
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG.


Mirléia Seta Nascimento Siqueira
Diretora
RG: 41.958.753-6

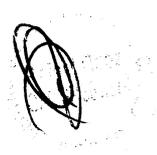
CONTRATADA


JORGE LUZ SODRÉ CORRÊA
CNPJ: 23.565.110/0001-04

Testemunha 2:

Nome/RG.


SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Maria da Penha Perpétua
Supervisora Educacional
RG:14.956.230-5 / CPF:036.449.898-66

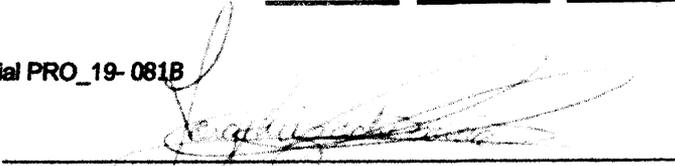


APROVADOASS: 
29 / 08 / 2019

São Paulo, 23 de agosto de 2019

À
CEI JD ARPOADORA/C: Diretora
REF: Proposta Comercial PRO_19- 081B

29/08/19


Engº Jorge Luiz Sodré CorrêaTécnico/Comercial
Cel: (11) 9 4748 4880
Jl_engenharia@outlook.com**1 OBJETIVO**

Fornecer material para PRO_19-081A.

1.1.1 Proposta Comercial**1.1.2 Preço**

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DUCHA RELAX 3T BRANCA 5500W 220V	PÇ	5	R\$97,383	R\$486,915
TOTAL				

1.2 Itens não considerados nessa proposta

- Garantia de material, não fornecido pela JL Engenharia;
- Materiais não descritos nesta proposta.

2 Garantia

- De acordo com o fabricante.

5 Forma de pagamento

A vista após término do serviço

6 Validade da proposta

Esta proposta é válida por 60 dias, contando a partir da data de emissão do mesmo.

